

Prazo até - 23/3/81



VETO A PRESENTE LEI.

VOLTE A CÂMARA

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Em 13/11/80

Aluizio de Campos Costa
Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.638

EMENTA:- AUTORIZA O PREFEITO CELEBRAR CONVÊNIOS COM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com institutos particulares de ensino do 2º grau, do Município de Volta Redonda, para efeito de concessão de bolsas de estudo, mediante permuta do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido pelos estabelecimentos de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o estabelecimento de ensino permutar parte do débito ou o total, inclusive débito na Dívida Ativa.

ARTIGO 2º - As bolsas de estudo serão julgadas por uma comissão da qual farão parte 02(dois) representantes da Câmara Municipal e cujo critério de escolha será determinado em Decreto baixado pelo Sr. Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da vigência da Lei.

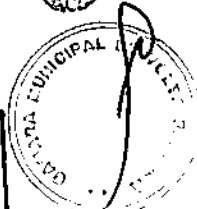
PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo prioritário desta Lei, será o de atender aos alunos comprovadamente carentes de recursos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

ALUÍZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

1



PROJETO DE LEI Nº 029/80

Autor- Aristides Martins da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
em	FL.	
1638	17	R4